



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 142/2017
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração animal no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belo Horizonte, o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal, intitulado "Carreto do Bem".

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal estabelecerá a elaboração de estudo para utilização de recursos públicos e/ou privados para implantação do Projeto "Carreto do Bem", que consiste na utilização de **veículo de tração motorizada** em substituição aos veículos de tração animal.

Parágrafo único. O **veículo de tração motorizada** em substituição aos veículos de tração animal consiste em uma adaptação de uma motocicleta, acoplada a uma caçamba de baixo custo e de simples manutenção.

Art. 3º O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal também estabelecerá:

I – o prazo de 4 anos para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Animal no trânsito do Município de Belo Horizonte.

II – as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal que não utilizarem o veículo de tração motorizada, ao mercado de trabalho, por meio de políticas públicas de transposição anual.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 5º Conforme o § 1º do art. 25, o art. 32 e o § 3º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais–, e alterações, as autoridades competentes municipais responderão solidariamente, se não tomarem

PROJETO DE LEI Nº 142/2017 - SUBSTITUTIVO Nº 1 - 001/675-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

as medidas legais e administrativas cabíveis ao tomarem conhecimento do descumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Osvaldo Lopes', written over the printed name.

Vereador Osvaldo Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

Existe grande necessidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e dos animais que transportam objetos recicláveis, entulhos, dentre outras cargas. O **veículo de tração motorizada** à disposição, o "Carreto do bem", proporcionará grande melhoria em diversos aspectos na vida do "carroceiro" e de toda a sociedade.

Por meio do projeto serão abolidos o uso da tração animal, que são submetidos a cargas e jornadas excessivas com prejuízos irreversíveis à saúde humana e animal. Outro benefício a ser observado, é a contribuição ao trânsito por meio desse **veículo de tração motorizada**, uma vez que os veículos de tração animal obstruem, por vezes, as vias públicas em meio ao trânsito intenso da cidade de Belo Horizonte.

Deste modo, o substitutivo apresentado, indicaria uma melhora nas condições de todos envolvidos em tal atividade.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 30/03/2017
Responsável pela distribuição